



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DO VEREADOR GIL MAGNO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 1442/2025

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO DE MANEJO AS TRILHAS E VIAS DE ESCALADAS DAS MONTANHAS (FIMTEM).

Vereador Gil Magno, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a criação do Fundo Municipal de Incentivo de Manejo as Trilhas e Vias de Escaladas das Montanhas (FIMTEM).

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Incentivo de Manejo as Trilhas e Vias de Escaladas das montanhas (FIMTEM), de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse público.

Art. 2º O Fundo Municipal de Incentivo de Manejo as Trilhas e Vias de Escalada das Montanhas, FIMTEM destina-se a:

I - Apoiar as ações de manejo e de educação ambiental que visem à minimização dos impactos ambientais das atividades recreativas e esportivas, estimulando a difusão das boas práticas em ambientes naturais;

- II - Fornecer suporte técnico na busca de soluções de manejo;
- III - Fomentar as ações de manutenção em trilhas e vias de escaladas;
- IV - Captar recursos para o fomento de ações de manejo em trilhas e vias de escalada.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Incentivo de Manejo as Trilhas e Vias de Escaladas das Montanhas, FIMTEM:

- I - recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município;
- II - contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;
- III - recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;
- V - demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- VI - disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;
- VII - direitos que vierem a se constituir;
- VIII - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços de abrangência municipal.

§ 1º A arrecadação proveniente de 2% do valor do repasse estadual de ICMS Verde para o município, 10% do valor da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e de 10% do valor das multas arrecadadas pela fiscalização ambiental municipal serão revertidas para o Fundo Municipal de Incentivo de Manejo a Trilhas e Vias de Escaladas das Montanhas, FIMTEM.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo de Manejo as Trilhas e Vias de Escaladas das Montanhas, FIMTEM.

§ 3º O inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Incentivo de Manejo as Trilhas e Vias de Escaladas das Montanhas, FIMTEM,

que pertençam ao Município, será processado anualmente.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo de Manejo as Trilhas e Vias de Escalada das Montanhas, FIMTEM serão aplicados em:

I - programas de promoção, proteção e recuperação de Trilhas e Vias de Escalada;

II - financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento da prática;

III - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio;

IV - programas de divulgação em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

V - contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio no Município;

Art. 5º Poderão compor o Fundo Municipal de Incentivo de Manejo as Trilhas e Vias de Escalada das Montanhas, FIMTEM os seguintes recursos:

I - contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta;

II - as destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o município de Petrópolis e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - as contribuições resultantes de doações específicas ao Fundo;

IV - transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

V - dotações orçamentárias repassadas pelo Poder Executivo e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VI - recursos provenientes de convênios;

VII - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta;

- VIII - recursos provenientes de condicionantes sócios ambientais;
- IX - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- X - outras receitas ou dotações orçamentárias autorizadas por lei.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta sob a denominação do Fundo Municipal de Incentivo de Manejo as Trilhas e Vias de Escalada das Montanhas, FIMTEM.

Art 6º Poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos estaduais, federais e de outros municípios vizinhos para manutenção de trilhas situadas na divisa entre estes.

Art. 7º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) representantes do Poder Executivo:I

- 2 (dois) indicado pelo Prefeito Municipal, sendo integrante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o outro representando a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; 1 (um) representante do montanhismo de Petrópolis, vinculado a confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada; 1 (um) representante da APA-Petrópolis; 1 (um) representante da Superintendência Regional Piabanha (Suppib) do INEA; 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA); 1 (um) representante do Poder legislativo Municipal.

II. A Direção do Fundo será formada por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) tesoureiro, eleitos por voto direto entre os membros do Conselho Diretor: I – o Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

- a. Fixar critérios de utilização dos recursos, através de um Plano de Aplicação das Receitas;
- b. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;
- c. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- d. Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o Balanço Anual do Fundo;
- e. Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao

acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

- f. Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;
- g. Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

Art. 8º Nenhuma liberação de recursos será feita sem prévio parecer aprovado pelo Conselho Diretor do Fundo.

Art. 9º O Conselho Diretor do Fundo será nomeado por Decreto do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma vez, por período igual.

Art. 10º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 11º O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, o qual consignará, entre outros, as atribuições seguintes, todas obrigatórias:

I - Receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de melhorias e/ou manutenção de trilhas e vias de escaladas;

II - Receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos encaminhados pelo Executivo Municipal, destinados à recuperação e/ou manutenção das trilhas e vias de escaladas;

III - Fornecer todos os dados e documentos necessários para o efetivo controle contábil e financeiro, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12º O saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Incentivo de Manejo as Trilhas e Vias de Escalada das Montanhas, FIMTEM será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 13º Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Incentivo de Manejo as Trilhas e Vias de Escalada das Montanhas, FIMTEM, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do

JUSTIFICATIVA

As montanhas são elementos importantes na caracterização da paisagem da cidade de Petrópolis, por seu inestimável Patrimônio Natural, tem inegável vocação para as atividades e esportes na Natureza, cenário este que contribui significativamente para que nosso município se firme como um dos polos turísticos mais representativos de nosso Estado.

A atividade do Montanhismo é uma prática tradicional da cidade recém decretada como Patrimônio Cultural Imaterial e de relevante interesse para o município através da lei municipal 8065/2020.

Historicamente, os montanhistas estão envolvidos na proteção e conservação dos ecossistemas naturais e, atualmente, se encontram representados por organizações civis estruturadas que participam ativamente como parcerias na gestão de áreas naturais protegidas.

É necessário fortalecer o Manejo organizado a visitação em áreas de montanhismo de forma a equilibrar o direito de acesso com responsabilidade e com especial atenção para otimização dos benefícios da visitação e mitigação de impactos, fortalecendo assim a estrutura ambiental municipal para concretizar as ações socioambientais necessárias em longo prazo.

A intenção do Projeto de Lei é gerir recursos para que sejam aplicados no desenvolvimento de ações de manejo e de educação ambiental à minimização dos impactos ambientais das atividades recreativas e esportivas, estimulando a difusão das boas práticas em ambientes naturais. Os recursos também serão aplicados nas áreas educacionais com a finalidade de financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento da prática, programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio, programas de divulgação em âmbito local, estadual, nacional e internacional e contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio no Município.

A criação do FIMTEM permitirá que a Secretaria de Meio Ambiente obtenha recursos próprios, dando suporte financeiro às ações de manejo, além de representar avanços significativos no desenvolvimento de políticas públicas, com o melhor modelo de desenvolvimento sustentável, e também a atração de novos investimentos e a facilidade no acesso aos financiamentos.

Sala das Sessões, Segunda - feira, 13 de janeiro de 2025



GIL MAGNO
Vereador